Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1252

DE, 13 de Julho de 1988.

Dispõe sobre metragem mínima de lotes e construções na área de terras ampliadas, na ZM-3 (Zona Mista), localizada no 1º distrito deste Município.

Art. 1º - Fica permitido na área de terras ampliadas na ZM-3 (Zona Mista-3), localizada no 1º distrito, à demarcação de lotes, com área mínima de 128 m^2 (cento e vinte e oito metros quadrados), bem como a construção de residências com a área mínima de 22 m^2 (vinte e dois metros quadrados).

Art. 2º - Os orgãos competentes da Municipalidade tomarão as providências necessárias para o que estabelece o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 13 de Julho de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO OTONI ROCHA ITAGUAÍ-RJ

OTONI ROCHA
PREFEITO

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236